



PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: CONVITE Nº. 003/2020

ATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO APRESENTADA  
CONVITE Nº 003/2020

Às 08:00 horas do dia 06 de abril de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: **ERIKS MATOS DA SILVA – PRESIDENTE**; Cynthia Flavia Morais Carrijo e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria nº 126/2020 de 11 de fevereiro de 2020, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope n. 01, contendo a habilitação apresentada ao Convite nº 003/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de “**contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de ponte de madeira sobre o córrego Soberbo, localizada na estrada municipal que dá acesso a Aldeia Agua Limpa**”. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram 03 (três) envelopes, sendo estes enviados pelas respectivas empresas, sem representantes na sessão.

**Empresa: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76**

**Empresa: CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA-ME - CNPJ: 17.484.995/0001-06**

**Empresa: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 11.987.065/0001-99**

Após analisar os envelopes de Habilitação das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura dos envelopes foram rubricados pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Após a análise dos documentos de habilitação da empresa **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA-ME** foi verificado os seguintes pontos:

- Apresentou a certidão negativa municipal vencida com data de 04 de abril de 2020.
- Apresentou a Certidão de Registro no Crea/MT de Pessoa Jurídica vencida com data de 31/03/2020.
- Apresentou o atestado de capacidade técnico operacional incompatível com o objeto da licitação.

e-mail: [prefeitura@santoantoniodleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L  
FLS Nº 082  
RUB

Considerando que a empresa se enquadra como micro empresa, e que possui benefícios da lei complementar 123/2006, seria possível a abertura de prazo para apresentação de nova certidão negativa municipal atualizada conforme prevê o art. 43 §1º da referida lei ***“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.***

Considerando que a Certidão de Registro no Crea, não se trata de regularidade fiscal e trabalhista;

Considerando que a empresa não apresentou o atestado de capacidade técnico operacional compatível com o objeto da licitação. O Presidente da Comissão declara a empresa inabilitada.

Analisando os documentos da empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, verificou-se os seguintes pontos:

- Apresentou a certidão negativa estadual com situação de positiva sem efeito de negativa;
- Apresentou a Certidão de Registro no Crea/MT de Pessoa Jurídica vencida com data de 21/12/2019.
- Não apresentou o atestado de capacidade técnico operacional conforme prevê o item **5.4.2 alinea “a”** da carta convite ***“a) Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços SIMILARES AO OBJETO DESTE CERTAME, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens de maior relevância constantes nas planilhas de quantitativos (planilha orçamentária), em que conste a empresa como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante”.*** Considerando que a empresa se enquadra como micro empresa, e que possui benefícios da lei complementar 123/2006, seria possível a abertura de prazo para apresentação de nova certidão negativa estadual atualizada com efeitos de negativa conforme prevê o art. 43 §1º da referida lei ***“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do***

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br



*certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.*

Porém este benefício trata apenas da regularidade fiscal e trabalhista, não sendo possível abertura de prazo para apresentação do atestado de capacidade técnico operacional, que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de tal documento. Diante do exposto o Presidente da Comissão declara a empresa inabilitada.

Em seguida houve a análise dos documentos de habilitação da empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME**, o qual foi verificado os seguintes pontos:

- Apresentou a Certidão de Registro no Crea/MT de Pessoa Jurídica vencida com data de 31/03/2020.

O Presidente da Comissão declara a empresa inabilitada.

O presidente da Comissão declara todas as empresas participante inabilitadas, e adota, conforme o previsto no art. 48 § 3º da lei 8.666/93 **“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.**

Toda a documentação de habilitação das empresas participantes, estarão disponíveis de imediato no portal transparência do Município para conferência, bem como a ata de julgamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº *234*

RUB *[assinatura]*

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do convite nº 003/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na sessão, sendo as 11h14min.

*Eriks Matos da Silva*  
**ERIKS MATOS DA SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSAO

*Cynthia Flavia Moraes Carrijo*  
**CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO**  
MEMBRO DA COMISSAO

*Jarineide Resplande Marques*  
**JARINEIDE RESPLANDE MARQUES**  
MEMBRO DA COMISSAO

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 16/03/2020.

**WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 189 /2020.**

DE: 06 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA POR FALECIMENTO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA **VALQUIRIA RAMOS SOARES**, DO CARGO DE PROFESSOR CLASSE C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1° - EXONERAR** por motivo de falecimento, do Cargo de PROFESSOR CLASSE C, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública efetiva **VALQUIRIA RAMOS SOARES**.

**Artigo 2° - Determinar** a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3° - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

EM: 06 DE ABRIL DE 2020.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO N° 009/2020**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob

o n° 867.715.741-72, a seguir denominado **CONTRATANTE, GUEDRIANE FERREIRA FARIAS VASCONCELOS** portador(a) da cédula de identidade RG sob n°. **2254540-9 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n° **059.446.261-43** e residente a RUA PORTO ALEGRE, S/N°, JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A **CONTRATANTE** e o (A) **CONTRATADO (A)**, em 16/05/2019 firmaram o contrato N°. 033/2019, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado N° 033/2019.

2. O (A) **CONTRATADO (A)**, por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 22/03/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 1.110,77 (Hum mil e cento e dez reais e setenta sete centavos)**.

4. O (A) **CONTRATANTE**, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.332,52 (Dois mil e trezentos e trinta dois reais e cinquenta dois centavos)**.

5. O (A) **CONTRATADO (A)** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 23/03/2020.

**GUEDRIANE FERREIRA FARIAS VASCONCELOS**

SERVIDOR (A)

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**LICITAÇÃO  
ATA DE JULGAMENTO - CONVITE 003/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: **CONVITE N° 003/2020**

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitação apresentada

**CONVITE N° 003/2020**

Às 08:00 horas do dia 06 de abril de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: **ERIKS MATOS DA SILVA** – presidente; **Cynthia Flavia Morais Carrijo** e **Jarineide Resplande Marques**

- Membros, nomeados pela Portaria n° 126/2020 de 11 de fevereiro de 2020, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope n. 01, contendo a habilitação apresentada ao Convite n° 003/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **“contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de ponte de madeira sobre o córrego Soberbo, localizada na estrada municipal que dá acesso a Aldeia Agua Limpa”**. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram 03 (três) envelopes, sendo estes enviados pelas respectivas empresas, sem representantes na sessão.

Empresa: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76

Empresa: CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA-ME - CNPJ: 17.484.995/0001-06

Empresa: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 11.987.065/0001-99

Após analisar os envelopes de Habilitação das empresas, verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura dos envelopes foram rubricados pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Após a análise dos documentos de habilitação da empresa **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA-ME** foi verificado os seguintes pontos:

Apresentou a certidão negativa municipal vencida com data de 04 de abril de 2020.

Apresentou a Certidão de Registro no Crea/MT de Pessoa Jurídica vencida com data de 31/03/2020.

Apresentou o atestado de capacidade técnico operacional incompatível com o objeto da licitação.

Considerando que a empresa se enquadra como micro empresa, e que possui benefícios da lei complementar 123/2006, seria possível a abertura de prazo para apresentação de nova certidão negativa municipal atualizada conforme prevê o art. 43 §1º da referida lei **“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”**.

Considerando que a Certidão de Registro no Crea, não se trata de regularidade fiscal e trabalhista;

Considerando que a empresa não apresentou o atestado de capacidade técnico operacional compatível com o objeto da licitação. O Presidente da Comissão declara a empresa inabilitada.

Analisando os documentos da empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, verificou-se os seguintes pontos:

Apresentou a certidão negativa estadual com situação de positiva sem efeito de negativa;

Apresentou a Certidão de Registro no Crea/MT de Pessoa Jurídica vencida com data de 21/12/2019.

Não apresentou o atestado de capacidade técnico operacional conforme prevê o item **5.4.2 alínea “a”** da carta convite **“a) Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços SIMILARES AO OBJETO DESTA CERTAME, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens de maior relevância constantes nas planilhas de quantitativos (planilha orçamentária), em que conste a empresa como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos ates-**

**tados emitidos pelo próprio licitante”**. Considerando que a empresa se enquadra como micro empresa, e que possui benefícios da lei complementar 123/2006, seria possível a abertura de prazo para apresentação de nova certidão negativa estadual atualizada com efeitos de negativa conforme prevê o art. 43 §1º da referida lei **“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”**. Porém este benefício trata apenas da regularidade fiscal e trabalhista, não sendo possível abertura de prazo para apresentação do atestado de capacidade técnico operacional, que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de tal documento. Diante do exposto o Presidente da Comissão declara a empresa inabilitada.

Em seguida houve a análise dos documentos de habilitação da empresa **A S CONSTRUTORA LTDA-ME**, o qual foi verificado os seguintes pontos:

Apresentou a Certidão de Registro no Crea/MT de Pessoa Jurídica vencida com data de 31/03/2020.

O Presidente da Comissão declara a empresa inabilitada.

O presidente da Comissão declara todas as empresas participante inabilitadas, e adota, conforme o previsto no art. 48 § 3º da lei 8.666/93 **“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”**.

Toda a documentação de habilitação das empresas participantes, estarão disponíveis de imediato no portal transparência do Município para conferência, bem como a ata de julgamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do convite n° 003/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na sessão, sendo as 11h14min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSAO

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO DA COMISSAO

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO DA COMISSAO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
DECRETO Nº 19, DE 06/04/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (2019-NCOV) - REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 18/2020**

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 19, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 18/2020, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.